



DECRETO MUNICIPAL Nº 024

DE 23 DE MARÇO DE 2020

**“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS EM VIRTUDE DE RISCO DE DESASTRE CLASSIFICADO COMO: DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128/2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 21, 22 e 23/2020, decreta e estabelece medidas temporárias e medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195,





com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Mampituba/RS está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde dos municípios por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Mampituba ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID-19), o que tornará ainda mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 12.608/2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre,





## DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Mampituba/RS em virtude de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Fica confirmada a mobilização integral do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

**Parágrafo único.** Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, devendo a contratação ter objeto compatível para enfrentamento dos danos causados pelo COVID-19 (novo corona vírus).

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Fica criado o Gabinete de Crise, o qual será composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (SMAFP);

**§ 1º.** A atuação deverá estar em sintonia com o Ministério Público do Estado do RS e com a Brigada Militar do Estado do RS.

**§ 2º.** Poderão ser convocados os titulares de outros órgãos e entidades, bem como servidores públicos de outras secretarias municipais visando a implementação das disposições do presente Decreto.





**Art. 7º.** Todas as medidas que envolvam o funcionamento e as determinações emanadas pelo Gabinete de Crise serão objeto de Ordem de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento de estabelecimentos, serviços públicos e privados, repartições públicas, instituições privadas, dentre outros.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizados ajustes com a iniciativa privada, visando estabelecer parcerias para a implementação de medidas de saúde.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 23 DE MARÇO DE 2020.

  
Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

28.12 1995  
**MAMPITUBA**

